



BOLETIM OFICIAL - PODER EXECUTIVO

Administração: LUIZ WALDVOGEL DE OLIVEIRA SANTOS – Gestão: 2021/2024
“Criado pela Lei Municipal nº 06/97, datada de 24/02/1997.”

ANO: 2023

MÊS: AGOSTO

EDIÇÃO: 147



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RESULTADO FASE HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para a execução das obras de Iluminação do Estádio de Futebol, JOSÉ NABOR DE ANDRADE no município de Assunção/PB, através do Convênio n.º 008/2023 firmado entre a Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão/Fundo de Desenvolvimento do Estado da Paraíba – FDE e a Prefeitura Municipal de Assunção. LICITANTES HABILITADOS: CONCRENOR CONSTRUCOES DO NORDESTE LTDA; CONSTRUTORA APODI EIRELI. LICITANTES INABILITADOS: B K L CONSTRUCOES LTDA; JMSV CONSTRUCOES EIRELI. Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do Art. 109, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações. Comunica-se que, em não havendo interposição de recursos, a sessão pública para abertura dos envelopes Proposta de Preços será realizada no dia 17/08/2023, às 09:00 horas, no mesmo local da primeira reunião. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, Rua Tereza Balduino da Nobrega, S/N - Centro - Assunção - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (83) 34661143. E-mail: licitacoes@assuncao.pb.gov.br.

Assunção - PB, 07 de agosto de 2023

JOÃO PAULO SOUZA GALDINO
Presidente da Comissão



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 13, DE 09 DE AGOSTO DE 2023.

ESTABELECE O CALENDÁRIO FISCAL DE ARRECADAÇÃO DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS, E OS PREÇOS DO METRO QUADRADO DE TERRENOS E CONSTRUÇÕES PARA FINS DE CÁLCULO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA (IPTU) PARA O EXERCÍCIO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 51, Inc. V da Lei Orgânica do Município e conforme dispõe o art. 8º da Lei Complementar Municipal nº 382/19, Código Tributário Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido o Calendário Fiscal de arrecadação dos tributos municipais para o exercício de 2023, conforme as condições e prazos estipulados neste Decreto.

Art. 2º. Os créditos para com a Fazenda Municipal não liquidados até a data assinalada para o seu vencimento receberão os acréscimos legais previstos no art. 10 do Código Tributário Municipal.

Art. 3º. O Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e a Taxa de Coleta de Resíduos (TCR), referentes aos exercícios de 2023, deverão ser pagos até o dia **29 de dezembro de 2023**.

§ 1º. O Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), referentes ao exercício de 2023, poderá ser pago em cota única, com desconto de 15% (quinze por cento), até o dia **30 de outubro de 2023**;

§ 2º. O Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) poderá ser parcelado em até duas vezes, sem descontos, desde que o valor de cada parcela não seja inferior a R\$ 62,50 (sessenta e dois reais e cinquenta centavos) e que a data da última parcela não seja posterior a 29 de dezembro de 2023.

Art. 4º. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) será arrecadado mensalmente ou anualmente, nos seguintes casos e datas:

I – quando relativo a profissionais autônomos, previsto no art. 109 do Código Tributário Municipal, será pago em cota única, sem desconto, até o dia **29 de dezembro de 2023**;

II – quando relativo a diversões públicas, em até 24 (vinte e quatro) horas após ocorrido o fato gerador;

III – quando lançado de ofício, com exceção do imposto previsto no inciso I deste artigo, o prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias contados a data de notificação do sujeito passivo;

IV – quanto devido sobre o faturamento ou fixo incidente sobre as sociedades de profissionais, e nos demais casos previstos na legislação municipal, será pago mensalmente, com vencimento no dia 10 (dez) de cada mês.

Art. 5º. O Imposto Sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais a Eles Relativos (ITBI) será arrecadado no prazo de até 30 (trinta) dias após a declaração do sujeito passivo, exceto nas hipóteses do art. 139 prevista no Código Tributário Municipal.

Art. 6º. As Taxas decorrentes do exercício regular do poder de polícia serão recolhidas em parcela única, pago em até 30 (trinta) dias contados a partir do fato gerador.

Parágrafo único. É vetada a emissão de licenças ou alvarás até que seja efetuado o recolhimento da taxa.

Art. 7º. As Taxas decorrentes da prestação de serviço público e os Preços Públicos serão recolhidos por ocasião da prestação de serviço.

Art. 8º. Os prazos que se encerrarem em dia não útil serão postergados para o primeiro dia útil seguinte ao fixado para o pagamento.

Art. 9º. O não pagamento do crédito nos prazos previsto neste Decreto implica em sua inscrição na Dívida Ativa, nos termos do art. 261 e seguintes do Código Tributário Municipal.

Art. 10. Ficam estabelecidos, para o exercício de 2023, os preços do metro quadrado (m²) de terrenos e do metro quadrado (m²) de construções, para fins de determinação da base de cálculo do IPTU, nos termos do art. 60 do Código Tributário Municipal.

Parágrafo único. Os preços a que se refere o caput deste artigo são os mesmos estabelecidos no Decreto Municipal nº 18/2021, atualizados em **4,43%** (quatro inteiros e quarenta e dois centésimos



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO

BOLETIM OFICIAL - PODER EXECUTIVO

Administração: **LUIZ WALDVOGEL DE OLIVEIRA SANTOS** – Gestão: 2021/2024
“Criado pela Lei Municipal nº 06/97, datada de 24/02/1997.”

ANO: 2023

MÊS: AGOSTO

EDIÇÃO: 147

por cento), correspondente ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/ IBGE) acumulado entre os meses de maio de 2022, data da última atualização, até setembro de 2022, conforme definido no art. 60 do Código Tributário Municipal.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Assunção - PB, 09 de agosto de 2023.

Luiz Waldvogel de Oliveira Santos
Prefeito Constitucional